



# MUNICÍPIO DE PIRAPETINGA

CEP 36.730-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Administração 2017 / 2020

LEI Nº 1779/2019

Regulamenta a incidência de adicional de insalubridade e periculosidade prevista no art. 75 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pirapetinga aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Os servidores que trabalham, com habitualidade, em locais insalubres ou em contato permanente com substâncias tóxicas, perceberão sobre o valor do salário mínimo vigente, o equivalente a:

I - 40% (quarenta por cento), para insalubridade em grau máximo;

II - 20% (vinte por cento), para insalubridade em grau médio;

III - 10% (dez por cento), para insalubridade em grau mínimo.

§ 1º. Havendo incidência de mais de um fator de insalubridade, será considerado, apenas, o de grau mais elevado, para efeito de acréscimo, sendo vedada a percepção cumulativa.

§ 2º. A eliminação ou neutralização da insalubridade ou periculosidade determinará o cancelamento do pagamento do adicional.

§ 3º. A eliminação ou neutralização da insalubridade deverá ocorrer:

I - com a adoção de medidas de ordem geral que conservem o ambiente de trabalho dentro dos limites de tolerância;

II - com a utilização de equipamento de proteção individual.

§ 4º. Por atividade considerada perigosa pelo Ministério do Trabalho, o servidor perceberá 30% (trinta por cento) sobre o valor do salário mínimo.

**Art. 2º.** A fixação do percentual devido aos servidores expostos dar-se-á com fundamento em laudo técnico ou documento equivalente emitido por autoridade competente em matéria de segurança e saúde do trabalhador, quando impraticável a eliminação ou neutralização dos agentes nocivos.



# MUNICÍPIO DE PIRAPETINGA

CEP 36.730-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Administração 2017 / 2020

**Parágrafo Único.** A eliminação ou neutralização da insalubridade ficará caracterizada através de avaliação pericial ou por opinião técnica, que comprove a inexistência de risco à saúde do servidor ou alteração em sua lotação.

**Art. 3º.** Salvo mudança de lotação ou das condições retratadas no laudo técnico das condições ambientais de trabalho realizado junto ao Poder Executivo do Município, aplicar-se-á as funções abaixo os respectivos percentuais dos adicionais de insalubridade aqui referidos:

I - Técnico de Higiene Bucal, Auxiliar de Saúde Bucal e Dentista .....	20%;
II - Instrumentador Cirúrgico .....	20%;
III - Bioquímico .....	20%;
IV - Técnico em Radiologia e Imagem .....	40%;
V - Médico Veterinário .....	20%;
VI - Agente de Endemias .....	20%;
VII - Enfermeiro, Técnico em Enfermagem e Auxiliar de Enfermagem.....	20%;
VIII - Coveiro .....	40%;
IX - Auxiliar de Serviços.....	40%;
X - Artífice.....	40%;
XI - Eletricista .....	30%;
XII - Mecânico.....	40%;
XIII - Motorista .....	20%;
IX - Operador de Máquinas.....	20%.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pirapetinga, 22 de março de 2019.

ENOGHALLITON DE ABREU ARRUDA

Prefeito Municipal

